



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI - Nº-559

Data: 26 de dezembro de 1974.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, entidade mista - Estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários na cidade de Paranacity.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Concessionária caberá executar os estudos projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o município por bens e direitos por ventura reclamados por terceiros.

ARTIGO 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da Concessionária no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40.

ARTIGO 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167- da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Concessionária, o direito - de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrente do contrato autorizado nesta lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls. 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretroatável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e EPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

ARTIGO 5º - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuídos ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier obter.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

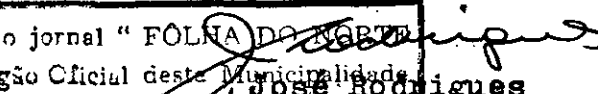
ARTIGO 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam rede de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

ARTIGO 8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei nº 431 de 16-10-71, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 26 de dezembro de 1.974.

  
José Bonifácio Moron  
Prefeito Municipal

Publicado (e) no jornal "FOLHA DO PARANÁ", Órgão Oficial desta Municipalidade. Em 29/12/74  José Rodrigues Secretário
---